



ACESSO À INTERNET

N/SI/004/02

Data: 30/08/2019



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

NORMA

ACESSO À INTERNET

Nota da versão:

Versão 02 – Atualização da tabela de órgãos; Atualização de Diretrizes Gerais e perfis de acesso à internet.



ACESSO À INTERNET

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO**
- 2 APLICAÇÃO**
- 3 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA**
- 4 CONCEITUAÇÃO**
 - 4.1 Colaborador**
 - 4.2 Empregado**
 - 4.3 Extraquadro**
 - 4.4 Perfil de acesso**
 - 4.5 Sítio da Internet**
 - 4.6 Usuário**
- 5 DIRETRIZES BÁSICAS**
 - 5.1 Perfis de acesso à Internet**
 - 5.1.1 Padrão**
 - 5.1.2 Investigação**
 - 5.1.3 Temporário**
 - 5.2 Gestão do controle de acesso à Internet**
 - 5.3 Restrições e Condutas**
 - 5.4 Das Sanções**
 - 5.5 Acesso a Rede sem Fio**
- 6 VIGÊNCIA**



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

NORMA

ACESSO À INTERNET

1 OBJETIVO

Definir as diretrizes e instituir os procedimentos para o acesso à Internet por usuário utilizando equipamento conectado à rede da Dataprev.

2 APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os empregados, extraquadro, estagiários, jovens aprendizes, colaboradores e terceirizados da Dataprev, independente de sua natureza jurídica.

3 ÓRGÃOS CITADOS NA NORMA

Sigla	Função principal
CGSI	Órgão responsável pela segurança de informações
CGCO	Órgão responsável pela comunicação social
DESI	Órgão responsável pela gestão de acesso
COSI	Órgão responsável pela gestão da ferramenta de controle de acesso à internet

4 CONCEITUAÇÃO

4.1 Colaborador

Entende-se como colaborador os servidores e empregados públicos não requisitados, os fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 Empregado

Entende-se como empregado aquele admitido para o exercício de um cargo/atividade/subatividade estabelecido no Plano de Cargos e Salários vigente na Empresa.

4.3 Extraquadro

Empregados contratados com características de demissibilidade ad nutum e os requisitados da administração pública.

4.4 Perfil de acesso

Atributo que estabelece as categorias de sítios acessíveis e tipos de arquivos que podem ser recebidos ou transmitidos pelos usuários, bem como o tempo de validade da concessão de acesso.



ACESSO À INTERNET

4.5 Sítio da Internet

Conjunto de páginas, serviços ou recursos disponibilizados na Internet.

4.6 Usuário

Pessoa física, compreendendo empregados, extraquadro, estagiários, jovens aprendizes, colaboradores, fornecedores e seus empregados, autorizada a acessar o ambiente computacional da Dataprev.

4.7 Estagiário

É o estudante regularmente matriculado e frequentando curso de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.8 Jovem Aprendiz

Aprendiz é o jovem entre quatorze e vinte quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5 DIRETRIZES GERAIS

5.1 Perfis de acesso à Internet

Ficam estabelecidos os seguintes perfis para o acesso à Internet:

5.1.1 Padrão

Permite o acesso à Internet, em acordo com as definições do item 5.2.

Todos os empregados da Dataprev e extraquadro devem ser cadastrados neste perfil a partir da vigência desta norma.

5.1.2 Investigação

Permite o acesso irrestrito, em caráter temporário, a todos os sítios da Internet.

O perfil “Investigação” poderá ser atribuído a um empregado ou extraquadro designado por ato formal para atuação em processos investigativos de Comissões de Sindicância, Comissão de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais e a Auditoria.

**ACESSO À INTERNET****5.1.3 Temporário**

Permite o acesso a todos os sítios da Internet, inclusive os que veiculam material contendo áudio e vídeo, redes sociais e blogs, em acordo com as definições do item 5.2. Este perfil destina-se exclusivamente a empregados e extraquadro.

5.1.4 Comunicação

Permite o acesso a todos os sítios da Internet e, de maneira irrestrita, para redes sociais, blogs e sítios que veiculem material de áudio e vídeo. Este perfil destina-se a empregados, extraquadro e estagiários em atividades relacionadas à comunicação social da empresa.

5.1.5 Restrito

Permite o acesso somente a sítios de instituições bancárias, de governo, de instituições de ensino, ainda que contenham material de áudio e vídeo, e demais sítios considerados de interesse da Dataprev.

O perfil “Restrito” deve ser atribuído a estagiários, jovens aprendizes, fornecedores e seus empregados, tais como recepcionistas, vigilantes e serventes.

5.2 Gestão do controle de acesso à Internet

O cadastro e identificação dos usuários é essencial para que o acesso à internet seja permitido.

Cabe ao órgão responsável pela gestão de provisionamento de acesso a criação dos perfis, a categorização dos sítios e a geração de relatórios de acesso sob demanda.

Compete ao órgão responsável pela segurança de informações a definição dos critérios para o bloqueio de sítios que representem riscos à rede da Dataprev.

A inclusão ou a alteração de sítios na categorização da ferramenta de controle de acesso é realizada a partir da solicitação do usuário, mediante análise do órgão responsável pela gestão de provisionamento de acesso, que poderá solicitar uma validação do órgão responsável pela segurança de informações, conforme o caso. Adicionalmente, poderá ser requisitado ao gestor da área solicitante um detalhamento sobre a necessidade da liberação do sítio.

As solicitações indeferidas de inclusão ou alteração de sítios devem ser justificadas, explicitando o critério utilizado na avaliação.

As solicitações de inclusão de sítios na categorização da ferramenta de controle de acesso devem ser realizadas por meio da página de resposta de acesso negado.



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

NORMA

ACESSO À INTERNET

O perfil “Padrão” não necessita de solicitação específica, sendo atribuído pela Central de Serviços no processo de criação de conta do usuário para acesso à rede da Dataprev.

O perfil “Investigação” deve ser solicitado ao órgão responsável pela gestão de provisionamento de acesso.

O perfil “Temporário” deve ser solicitado por meio do sistema vigente para atendimento ao usuário apresentando motivação justificada. As solicitações devem ser individuais e aprovadas pelo segundo nível hierárquico da Dataprev.

O período de vigência do perfil temporário não será superior a trinta dias.

A área responsável pela gestão de provisionamento de internet enviará mensalmente relatórios de usuários do perfil Temporário aos integrantes do segundo nível hierárquico da Dataprev.

O acesso à Internet de usuários utilizando o perfil “Investigação” deve ser provisionado por meio de solução que ofereça nível elevado de isolamento de tráfego para a rede interna. O relatório dos acessos deverá constar do documento que compõe o resultado do processo investigativo. O prazo de vigência da atribuição deste perfil será o mesmo definido para a conclusão do processo investigativo

O gestor do órgão responsável pela comunicação social deve formalizar para a área gestora do acesso quais os empregados, extraquadro e estagiários de comunicação que devem ser cadastrados neste perfil.

Todos os acessos são passíveis de registro e monitoração para fins de auditoria e investigação de incidentes de segurança.

5.3 Restrições e Condutas

Não permitir o uso das credenciais pessoais por outros usuários, pois são intransferíveis.

A todos os perfis de acesso, exceto para o perfil “Investigação”, aplicam-se as seguintes restrições:

- sítios que contenham material pornográfico ou obsceno;
- sítios que contenham material ilegal;
- sítios de jogos; e
- sítios que representem risco à segurança da informação.



SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

NORMA

ACESSO À INTERNET

Ao perfil Padrão é vedado o acesso a redes sociais e a conteúdo de áudio ou vídeo sob demanda.

Ficam vedadas e sujeitas a sanções as seguintes condutas quando da utilização da Internet:

- envolver-se em atividades que contrariem os interesses da Dataprev ou que violem a Política de Segurança da Informação e Comunicações, bem como a legislação vigente no País;
- realizar qualquer atividade que apoie ou facilite os vazamentos de dados;
- praticar atos de comercialização de produtos, em proveito próprio ou de terceiros, que não sejam de interesse da Dataprev;
- valer-se de recursos ou dispositivos para acesso a computadores ou redes externas à Dataprev com o objetivo de obter informações não autorizadas ou provocar a interrupção ou a degradação de serviços de rede;
- utilizar modem ou dispositivo de rede que interligue a rede interna da Dataprev a outras redes ou à Internet;
- baixar arquivos ou programas da Internet que contrariem as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações; e
- utilizar *proxy* não disponibilizado pela Dataprev.

O acesso à internet é passível de registro e monitoração, incluindo quaisquer dados transmitidos pela rede da Dataprev.

5.4 Das Sanções

O acesso irrestrito a internet pode proporcionar sérios prejuízos a Dataprev e, por isso, o descumprimento das diretrizes definidas nesta norma poderá ensejar a aplicação das sanções definidas no Capítulo VI do Código de Conduta Ética e Integridade da Dataprev.

5.5 Acesso a Rede sem Fio

Será disponibilizada para os usuários uma nova rede sem fio para acesso à internet para uso em dispositivos pessoais. Para esta rede será aplicado o perfil padrão, adicionando a liberação do portal www.youtube.com.br, ressaltando que as restrições e condutas descritas nos itens 5.2 e 5.3 também devem ser seguidas.



ACESSO À INTERNET

6 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor a partir desta data e revoga a N/SI/004/01.

CONRADO PEREIRA ROSA
COORDENADOR GERAL
Responsável pela Elaboração

JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
CONSULTOR JURÍDICO
Responsável pela Chancela

CHRISTIANE EDINGTON
PRESIDENTE
Responsável pela Aprovação



Assinado digitalmente por:

Christiane Almeida Edington (Aprovador)

Jose Ivanildo Dias Junior (Chancelador)

Conrado Pereira Rosa (Elaborador)